



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: VER. ELIAS PEREIRA DA SILVA - AVANTE

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 21, de 11 de Abril de 2019.**
"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Municipal da Proclamação do Evangelho e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 859/2019

DATA DA ENTRADA: 11 de abril de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE <i>[assinatura]</i> LIDO Na Sessão de <i>[assinatura]</i> 16/04/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de <i>[assinatura]</i> 10/05/2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 11 / 04 / 2019

Horas 11:43 Sob nº 859

Ass. [Assinatura]

Protocolo interno

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____	☒	Projetos De Lei	Nº <u>21</u> / <u>19</u>	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		REJEITADO
	☐	Requerimento		Presidente da Câmara
	☐	Indicação		
	☐	Moção		
	☐	Emenda		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2019.

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres/MT, dia 31 de outubro como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho e dá outras providências".

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres/MT o dia 31 de outubro como "Dia Municipal da Proclamação do Evangelho".

Art. 2º - No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 3º - O Dia Municipal da Proclamação do Evangelho visa sensibilizar a população sobre a violência generalizada que existe no mundo, além da distorção de valores na sociedade atual, a proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça para criar um mundo novo que reflita melhor o Reino de Deus, presente já neste mundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elias Pereira da S Sala das Sessões de 11 de Abril de 2019.
Vereador - AVANTE

2017/2020

Ver. Elias Pereira (Avante)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 122/2019.

Referência: Protocolo nº: 859/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 21, de 11/04/2019.

Interessado: Vereador Elias Pereira da Silva - Avante.

Assinado por: Vereador Elias Pereira da Silva - Avante.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 21, de 11/04/2019, que inclui no calendário oficial de eventos do Município de Cáceres, da Proclamação do Evangelho e dá outras providencias.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 21, de 11/04/2019, que inclui no calendário oficial de eventos do Município de Cáceres, da Proclamação do Evangelho.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição do dia “da Proclamação do Evangelho”.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por vereador versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações ao Executivo, o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado com a proposta.

Não é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para a criação de datas comemorativas ou eventos típicos, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre esta matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Diante disto, foi verificado que o presente Projeto de Lei está regular do ponto de vista Constitucional.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade do de Projeto de Lei nº 21 de 11 de abril de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 21 de 11 de abril de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2019.

Cézare Pastorello Marques Paiva - SOLIDARIEDADE

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkin - PTB

RELATOR

Elza Bastos de Pereira - PSD

MEMBRO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proclamar o Evangelho de Cristo em nossa cidade, sem qualquer discriminação de credo entre as Igrejas Cristãs. Por oportuno, entendemos que é necessária uma maior divulgação do evangelho em nossa cidade, por meio das igrejas cristãs, pois temos visto em nossa cidade uma escalada crescente da violência, do uso indiscriminado de drogas, da falta de respeito de um ser humano por outro, e a bíblia diz que não se combate estas ações com violência, mas sim com o amor que há na pregação do evangelho, que liberta, que traz paz, que dignifica o ser humano e que o conduz a vida eterna com Deus.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei foi inspirado na Lei Federal nº 13.246/2016, que constitui o dia Nacional de Proclamação do Evangelho, haja vista que o tema dispensa maiores justificativas para tornar viável sua aprovação, pois é de fácil entendimento, no cumprimento desta norma legal.

Diante do exposto, solicito dos nobres edis, a aprovação desta Lei por ser de grande relevância para a sociedade.

Sala das Sessões de 11 de Abril de 2019.

Elias Pereira da Silva

Vereador - AVANTE

2017/2020

Ver. Elias Pereira (Avante)